APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 15/04/2004
Presidente

APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 16/04/2004
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU
ESTADO DE GOIÁS

PROJETO DE LEI Nº 08 /04, de 05 de março de 2004.

Dispõe sobre permissão de uso de bem público e dá outras providências.

RUI ALVES MARTINS, Prefeito do Município de Caçu, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à empresa vencedora do Certame Licitatório da Concorrência Pública nº 001/2004, que dispõe sobre a coleta de lixo na Cidade, um caminhão marca GM/Chevrolet 12000 custom, espécie Carga/Cami8nhão C. Aberta, combustível diesel, chassi nº 9BG683NXSSC012548, ano e modelo 1995, cap/pot/cil 008,00T/132 CV, categoria oficial, cor branca, em perfeito estado de conservação e uso, conforme Certificado de Propriedade nº4649960249 e 1 (um) coletor compactador capacidade 10 metros cúbicos de lixo doméstico em bom estado de conservação, sob o regime de "Permissão de Uso de Bem Público Remunerado", para que a permissionária os utilize na coleta do lixo doméstico da Cidade, diariamente.

§ 1º. A permissão de que trata o "caput" deste artigo deverá ser formalizada por "Termo de Permissão de Uso de Bem Público Remunerado", constando obrigatoriamente às exigências contidas nesta lei.

§ 2º. O prazo da permissão não poderá ser superior ao prevista na "Concorrência Pública nº 001/2004".

§ 3º. O valor estabelecido como remuneração a ser paga pelo o uso dos bens deve ser previamente ajustado e será fixado após consulta às empresas do ramo, sobre o valor mensal do uso de bens desta natureza, tanto no setor público como privado.

Art. 2º. Fica ainda, o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a compensação do valor mencionado no § 2º do artigo primeiro, no pagamento das parcelas previstas no "Contrato de Execução de Serviços Por Empreitada Para Coleta de Lixo, Sem Vínculo Empregatício", a ser firmado com a empresa permissionária, vencedora do (certamente) licitatório da "Concorrência Pública nº 001/2004".

Art. 2º. Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:
I - poder concedente: o Município de Caçu;
II – permissionária: qualquer empresa.
Art. 3º. São obrigações das partes:
I – do poder concedente, o Município de Caçu:
a) - transferir à permissionária o uso dos referidos bens de que trata esta lei, para que a permissionária os utilize na coleta do lixo doméstico desta cidade, em atendimento ao Edital da Concorrência Pública nº 001/2004 e ao Contrato firmado com a empresa vencedora do certame, no caso a permissionária;

Comissão de constituição, justiça e Redação mais atenção.

Av. Izidoro Goulart, 327 - Centro-Caçu-GO - Cep: 75813-000 - Fone/Fax: (0xx64)656-1060/1384
CNPJ-MF nº 01.164.292/0001-60 - E-mail: prefeituracacu@wpo.com.br

b) - entregar à permissionária, no estado de bom funcionamento os bens descritos no artigo primeiro desta lei;

c) - fiscalizar a forma de uso que a permissionária estiver desenvolvendo nos mencionados bens, a fim de impedir que sua finalidade seja desvirtuada;

d) - exigir da permissionária que faça as regulares manutenções dos bens, de forma a mantê-los conservados.

II – da permissionária:

a) - não dar em sub-permissão ou, por qualquer outra forma, ceder a terceiros o uso dos bens mencionados nesta lei;

b) - zelar do caminhão e do coletor compactador, mantendo-os em perfeito estado de conservação, correndo por conta permissionária as peças novas que tiverem que ser repostas, bem assim pela mão de obra necessária aos reparos realizados nos referidos bens;

c) - a não mudar a destinação dos bens, sem o expresso consentimento do permitente, sob pena de retomada dos bens, não podendo a permissionária alegar este fato como causa do não cumprimento do contrato de coleta de lixo firmado com o permitente;

d) - sempre que solicitada pelo permitente, ou através de servidores seus, a permissionária deverá comprovar a regular utilização dos bens;

e) - colocar os bens à disposição do permitente, quando do término da permissão ou rescisão do mesmo, em perfeito estado de conservação e uso.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 05 dias do mês de março do ano de 2004.

Rui Alves Martins.
Prefeito Municipal.

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 08/04, de 05/03/2004.
Autoria: Prefeito Municipal
Dispõe sobre permissão de uso de bem público e dá outras providências.

Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre permissão de uso de bem público e dá outras providências. Observamos da matéria que ora analisamos que pretende o Município de Caçu, via licitação na modalidade de "Concorrência Pública" de nº 001/2004, terceirizar os serviços de coleta de lixo doméstico nesta Cidade. O objetivo desta matéria, qual seja a autorização para ceder bem de propriedade do Município a terceiro sob o regime da permissão de uso remunerado, encontra respaldo na Lei Orgânica do Município, artigo 6º, inciso VIII assim como no artigo 30, inciso V da Constituição Federal. Além disso, estão presentes as respectivas obrigações do permitente e da permissionária.

Assim, avaliamos a presente matéria como legal e constitucional. Quanto a ser justa ou não a matéria, entendemos que, sem dúvida alguma, é uma tentativa da municipalidade de melhorar a qualidade dos serviços de coleta de lixo, não sendo possível antever o resultado, todavia, devemos dar crédito à iniciativa do Município a qual vai ao encontro da moderna forma de administrar a coisa pública. A Redação gramatical usada é satisfatória.

Pelo exposto, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria em apreço.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 06 dias do mês de abril do ano de 2004.

Vereador **DIVINO JOSÉ DE MACÊDO**
- RELATOR -

Av. Ildefonso Carneiro, 399-A –Fone/Fax: 656-1348-1442 – Centro – CEP 75813-000
CNPJ 24.858.722/0001-40 – Email: camaramunicipal@wpo.com.br

Comissão de Finanças, Orçamento e Economia.

Projeto de Lei nº 08/04, de 05/03/2004.
Autoria: Prefeito Municipal
Dispõe sobre permissão de uso de bem público e dá outras providências.

Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre permissão de uso de bem público e dá outras providências. Presentes às obrigações tanto do Poder concedente quanto da permissionária. A permissão de que trata a matéria é à título oneroso uma vez que está presente a previsão de acerto e compensação de valores correspondentes ao contrato de permissão. A permissão de uso de bem público independe de previsão orçamentária, eis que não gerará despesas ao Município.
Considerando, que está noticiado no bojo do Projeto de Lei de que haverá a terceirização dos serviços de limpeza pública urbana, ficaria o bem (caminhão) totalmente imprestável à Municipalidade, mesmo porque referido bem possui finalidade específica de coletar lixo sendo inviável a adequação à outra finalidade, razão pela qual entendemos ser economicamente e financeiramente viável ao Município de Caçu.
Pelo exposto e nada havendo no presente Projeto de Lei que contrarie as disposições da Lei Federal nº 4.320/64, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria em apreço.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 13 dias do mês de abril do ano de 2004.

Vereador **Vasco Girotto**
- RELATOR -

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU
ESTADO DE GOIÁS

Of. Mensagem nº 006/04**, de** 04 **de** março **de 2004.**

Senhora Presidente.

Em anexo, o projeto de lei que submetemos à apreciação dessa ilustrada Casa de Leis, dispondo sobre a "Permissão de Uso de Bem Público Remunerado"

Esclarece que os bens constantes deste projeto são: um caminhão marca GM/Chevrolet 12000 custom, espécie Carga/Camianhão C. Aberta, combustível diesel, chassi nº 9BG683NXSSC012548, ano e modelo 1995, cap/pot/cil 008,00T/132 CV, categoria oficial, cor branca, em perfeito estado de conservação e uso, conforme Certificado de Propriedade nº4649960249 e 1 (um) coletor compactador capacidade 10 metros cúbicos de lixo doméstico em bom estado de conservação

Resolvemos fazer tal proposição tendo em vista que o Município de Caçu estará terceirizando as coletas de lixos da cidade, no que redundaria na ociosidade do referido caminhão bem assim o compactador de lixo. Ainda, o valor pago pelo uso desses bens, será compensado no pagamento das parcelas do contrato da vencedora do certame licitatório.

Em razão do interesse que envolve a matéria, esperamos seja dada à mesma tramitação em caráter de urgência, urgentíssima, de acordo com o disposto no art. 24 da Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de elevada consideração.

Rui Alves Martins.
Prefeito Municipal.

A Sua Excelência a Senhora
Vereadora **Fátima Maria da Cunha Rodrigues**
Presidente da Câmara Municipal
Caçu - GO

Av. Izidoro Goulart, 327 - Centro-Caçu-GO - Cep: 75813-000 - Fone/Fax: (0xx64)656-1060/1384
CNPJ-MF nº 01.164.292/0001-60 - E-mail: prefeituracacu@wpo.com.br